



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**  
**Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**  
**Diretoria de Paisagismo**  
**Gerência de Viveiro Municipal da SELURB**

Av. das Indústrias, 700, Jardim América - Bairro Parque Industrial II, Maringá/PR,  
CEP 87045-360 Telefone: (44) 3127-5650 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **DESPACHO**

Processo nº 01.02.00015966/2024.52

Ao Expediente para Oficiar.

Em atenção ao Requerimento 19 (SEI nº 3200683), do Vereador Rafael Diego Roza Camacho, em atendimento ao Despacho (SEI nº 3222415) e ao Despacho (SEI nº 3238854), a Secretaria de Limpeza Urbana, pela Gerência do Viveiro Municipal, com relação os serviços pertinentes ao Viveiro Municipal, informamos o que se segue sobre os questionamentos aventados pelo nobre Vereador:

**1 - se está ocorrendo o replantio de árvores, após a remoção;**

Em resposta ao primeiro questionamento informamos que **SIM**, estamos realizando o plantio de árvores após a remoção.

**2 - qual o prazo estimado para o replantio, após a remoção;**

Não existe um prazo estimado para a realização do plantio. Uma vez realizada a destoca o replantio do local obedece a fila que vem via 156 que é a principal fonte de solicitação direta do contribuinte.

**3 - qual o número de árvores removidas nos últimos 12 (doze) meses que ainda não foram replantadas.**

Tal informação compete ao setor de Arborização de Maringá para o qual encaminho o presente requerimento, pois o Viveiro Municipal não tem acesso a esse tipo de informação já que o que chega para este setor é apenas a demanda de destoca e não de remoção.

Nesta oportunidade cumpre salientar algumas informações sobre o plantio de árvores no município de Maringá que apesar de não serem os temas questionados pedimos licença para aqui expor pois são dados pertinentes a esta temática de plantio de muda de árvores.

**Nos últimos 12 meses** recebemos do setor de arborização uma demanda de 890 (oitocentas e noventa) destocas realizadas. **O Viveiro Municipal por sua vez realizou no último ano 2.161** (dois mil cento e sessenta e um) **plantios de mudas de árvores** em nossa cidade, um número bastante expressivo.

Vale salientar que nem todas as destocas realizadas são passíveis de um replantio, é necessário, para que uma árvore seja plantado ou replantada, o cumprimento de uma série de requisitos estabelecidos pelo Plano de Gestão de Arborização Urbana de Maringá (PEGAU) o item 8.5 Plantio e Irrigação - trata especificamente das condições locais para uma árvore ser plantada, veja:

#### *8.5 Plantio e irrigação*

*O plantio das mudas deve ser realizado considerando a área livre permeável, segundo a Lei Complementar nº 1.045/2016 e Norma Regulamentadora Municipal – NRM U20001, que estabelece o dimensionamento e demais critérios relativos ao desenho, acessibilidade, mobilidade e ao acesso de veículos em edificações, referente às calçadas no Município de Maringá.*

*Além disso, o plantio deve ser realizado considerando as seguintes regras:*

- o plantio deve ser realizado preferencialmente no início do período chuvoso (outubro a dezembro) e devem ser evitados os plantios nos meses mais secos (maio a setembro);*

- as mudas devem ser plantadas a uma distância mínima de um metro do meio-fio;*
- as árvores devem ficar afastadas no mínimo um metro e meio (1,5 m) de acesos a veículos e bocas de lobo;*

- as distâncias das árvores até os postes de luz e esquinas, medidas a partir da projeção do alinhamento predial, devem ter no mínimo quatro metros (4,00 m); 158 Figura 48: Padrão de muda para plantio na arborização urbana.*

- para evitar os conflitos do sistema radicular das árvores com a rede de água e esgoto, a muda não deve ser plantada a menos do que 2,5 m do alinhamento predial, a menos do que 2,5 m dos ramais de ligação de água (entrada de água no imóvel), e a menos do que 2,5 m dos ramais da ligação da coleta de esgoto do imóvel na rede.*

- em loteamentos novos as mudas devem ser plantadas apenas após a colocação de meio-fio, sarjeta, nivelamento de passeio e pista;*

- nas vias públicas já arborizadas a inserção de uma nova muda deve ser feita somente após destocamento, quando necessário, e abertura ou ampliação da área livre;*

- em plantios para substituição de árvores o solo deve ser descompactado (solo revolvido com picareta ou outra ferramenta apropriada, os torrões devem ser quebrados formando granulometria equalizada ao solo em questão) em toda a área permeável até a profundidade de 0,5 m;*

- em relação ao espaçamento entre árvores (mudas) nas vias públicas deve-se adequar o plantio aos espaçamentos indicados na listagem de espécies planejada para a composição florística de Maringá-PR (ANEXO II do PGAU). No momento do plantio o responsável deverá locar a muda de forma a enquadrar o posicionamento dentro dos espaçamentos padrões, porém, como existem inúmeros casos em que isso poderá não ser possível, o enquadramento poderá aumentar ou diminuir o espaçamento recomendado (padrão) em até 2 metros. Quando não for possível a adequação seguindo essas orientações, o plantio não deverá ser executado;*

*(...)*

Assim, conforme especificações recentes trazidas pela nova LEI, nem todos os casos de destoca são casos em que o replantio será devido.

Sendo tudo para o momento, nos colocamos a total disposição para esclarecer quaisquer outros questionamentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Erick Franco De Ramos, Gerente do Viveiro Municipal**, em 21/02/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Costa Machado, Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**, em 22/02/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3257187** e o código CRC **FB878AB0**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**  
**Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**  
**Diretoria de Arborização**  
**Gerência Administrativa de Arborização**  
Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR,  
CEP 87045-360 Telefone: (44) 3261-5536 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **DESPACHO**

Processo nº 01.02.00015966/2024.52

Ao Ilustríssimo Senhor

**DOMINGOS TREVIZAN FILHO**

Chefe de Gabinete

Nesta

Assunto: Árvores removidas

Prezado Senhor,

Em atenção o requerimento 19 (SEI nº 3200683), apresentada pelo **Vereador Rafael Roza**, a Secretaria de Limpeza Urbana, por meio da Diretoria de Arborização tem a informar quanto ao Item 3 do Requerimento 19, que foram removidas no ano anterior de 2023, duas mil e quarenta e três árvores (2.043), esses dados foram verificados junto ao sistema 156 da ouvidoria do município, quanto aos números de árvores que ainda não foram plantadas os demais esclarecimentos e informação quanto o plantio já consta no despacho (3257187).

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.  
Atenciosamente,

**Natália Emília Pereira Macedo,**  
**Secretária Municipal de Limpeza Urbana**



Documento assinado eletronicamente por **Angela Aparecida da Silva Zanchim, Gerente Administrativo (a) de Arborização**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 25/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3698565** e o código CRC **22B50498**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**  
**Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**  
**Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB**  
**Gerência Administrativa da SELURB**

Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim das Américas, Maringá/PR  
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5548 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício Nº 142/2024 - SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA**

Maringá, 25 de abril de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor

**DOMINGOS TREVIZAN FILHO**

Chefe de Gabinete

Nesta

Assunto: **1 - se está ocorrendo o replantio de árvores, após a remoção;**

**2 - qual o prazo estimado para o replantio, após a remoção;**

**3 - qual o número de árvores removidas nos últimos 12 (doze) meses que ainda não foram replantadas.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 19 (SEI nº 3200683), apresentada pelo Vereador Rafael Roza, a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, pela Gerência de Viveiro Municipal e Gerência Administrativa de Arborização, respectivamente, informa que em resposta ao primeiro questionamento informamos que **SIM**, estamos realizando o plantio de árvores após a remoção e o segundo questionamento não existe um prazo estimado para a realização do plantio, uma vez realizada a destoca o replantio do local obedece a fila que vem via 156 que é a principal fonte de solicitação direta do contribuinte. Despacho (SEI nº 3257187).

Quanto ao terceiro questionamento o número de árvores removidas no ano anterior de 2023 foi de 2043 (duas mil e quarenta e três árvores), esses dados foram verificados junto ao sistema 156 da ouvidoria do município, quanto aos números de árvores que ainda não foram plantadas os demais esclarecimentos e informação quanto o plantio já consta no Despacho (3257187). Despacho (SEI nº 3698565).

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Natália Emília Pereira Macedo  
Secretária Municipal de Limpeza Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alves, Agente Administrativo (a)**, em 25/04/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 26/04/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3699767** e o código CRC **165434C7**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00015966/2024.52

SEI nº 3699767



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 1490/2024 - GAPRE**

Maringá, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 19/2024 (SEI n.º 3200683), apresentado pelo Vereador **Rafael Diego Roza Camacho**, que solicita para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

- 1 - se está ocorrendo o replantio de árvores, após a remoção;
- 2 - qual o prazo estimado para o replantio, após a remoção;
- 3 - qual o número de árvores removidas nos últimos 12 meses que ainda não foram replantadas.

Respondendo ao parlamentar, anexamos o Ofício n.º 142 (SEI n.º 3699767), Despacho (SEI n.º 3257187) e Despacho (SEI n.º 3698565) da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - Selurb.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 29/04/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3702063** e o código CRC **A03F9CB4**.